

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

AO JUÍZO DA COMARCA DA CIDADE DE PICOS-ESTADO DO PIAUÍ.

**FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS,**  
brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF/MF sob número 036.991.863-00 e Registro Geral sob o N.<sup>o</sup> 1.773.892-SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade “Oitis” zona rural do município de Picos-PI, por seu procurador signatário (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Coelho Rodrigues nº582, Bairro Centro, sala 101, 1º andar, CEP 64600-054 na cidade de Picos-PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PAGO A MENOR C/C DANOS  
MORAIS**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, nº 100, Andar 26, CEP 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**

# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

### **I.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Requer à Vossa Excelênciia que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

### **II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 08/06/2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito quando ao pilotar sua motocicleta o pneu dianteiro passou por cima de uma pedra que estava na via, nesse momento o autor perdeu o controle da motocicleta vindo a sofrer um grave acidente.

Cabe destacar, que o local onde o autor sofreu o acidente é pouco habitado, na ocasião, o mesmo derrapou na pista e veio a despencar de uma altura equivalente a 10 metros em local de mata fechada.

Destarte, que após o ocorrido o autor ficou inconsciente por dias, e que foi encontrado no dia 16/05/2016 por moradores da região que o levaram para o Hospital Regional Justino Luz onde o mesmo recebeu os primeiros socorros. Do evento restou o demandante com graves lesões corporais.

Posteriormente ao fato, ao ser o requerente resgatado e encaminhado para atendimento médico, o mesmo foi diagnosticado com **POLITRAUMATISMO, NA REGIÃO DA AXILA E MAXILAR, e também luxação de ombro direito**, ficando com sequelas de **DEFORMIDADE ÓSSEA NA CABEÇA UMERAL DIREITA; IRREGULARIDADE NA CORTICAL ÓSSEA DA TUBEROSIDADE**

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

**MAIOR/MENRO DA CABEÇA UMERAL A DIREITA; CID 10 M84.0 -  
DEFEITO DE CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA; CID 10. S14.3 -  
TRAUMATISMO DO PLEXO BRAQUIAL; CID 10. S42.1 - FRATURA DA  
OMOPLATA (ESCÁPULA).**

Ademais, necessitou o autor, em virtude das lesões sofridas, passar por procedimento cirúrgico na região do ombro direito, no qual após exame de Raio-X ficou demonstrado a existência de fratura como pode ser observado na solicitação em anexo e no laudo médico que salienta a descrição da cirurgia.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **ficou o requerente com relevante limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, principalmente para quem tem o trabalho rural como meio de subsistência.

**Como já foi elucidado o autor quando tinha boa saúde laborava como agricultor, e desempenha com êxito todas as atividades que sua profissão exigia, o autor é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a tentar trabalhar mesmo sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.**

A parte autora sofreu séria fratura no membro superior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e certamente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o numero do sinistro 3180034712.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com relevantes limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

**É importante frisar que em documento, exames e atestados médicos apresentados e juntados aos autos, emitem pareceres sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente. Ademais, cita porcentagem de perda funcional total.**

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que o autor deveria ter recebido da seguradora ora ré o valor máximo da indenização que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Sendo assim, documentalmente comprovada a invalidez permanente e total do autor, é devido valor máximo da indenização, no entanto como já foi elucidado o autor recebeu apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais), desta forma o requerente é credor do valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido desde o pedido administrativo.**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre—DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a*

# JA

## José Alberto S. Carvalho

A D V O C A C I A

*partir da data do acidente. No caso de indenização por  
Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar  
da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de

# JA

## José Alberto S. Carvalho

A D V O C A C I A

assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA.**

# JA

## José Alberto S. Carvalho

### ADVOCACIA

COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

*"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."*

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

**IV - DO DANO MORAL**

É importante observar que o fato da seguradora ré ter demorado quase dois anos para realizar o pagamento da indenização do autor, e quando realizou o pagamento do seguro, fez em valor menor do que realmente tinha direito a vítima, por inobservância da invalidez permanente do autor, essa demora e o erro em pagar valor menor trouxe abalo emocional e psicológicos ao requerente. Vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. EXCESSIVA DEMORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA QUE DEU CAUSA À AÇÃO.** 1. A demora injustificada em efetuar o pagamento da indenização securitária, após transcorridos mais de dois anos do óbito da vítima, se mostra abusiva e apta a ensejar frustração de expectativas, bem como quebra de confiança baseada na boa-fé, o que ultrapassa a esfera de mero aborrecimento e tipifica dano moral indenizável, por ofensa aos atributos da personalidade dos autores. 2. A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação (Precedentes jurisprudenciais). 3. Em observância ao princípio da causalidade, deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios aquele que deu causa à instauração do

# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

**processo. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.  
SENTENÇA MANTIDA.**

(TJ-GO - APL: 03419968420168090011,  
Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de  
Julgamento: 22/04/2019, 1<sup>a</sup> Câmara Cível,  
Data de Publicação: DJ de 22/04/2019).

Estas atitudes causaram, e ainda causam, ao requerente prejuízos de ordem moral.

Afora o dissabor de várias vezes se dirigir ao Banco CAIXA, agência local 0639, e por horas esperar atendimento e não receber o seguro.

Sem contar ainda a espera, a ansiedade o desgaste causado pela Seguradora.

Na clássica definição de WILSON MELO DA SILVA, *O Dano Moral e sua Reparação*, pág.11: Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Configura-se dano moral, passível de indenização se do ato ilícito advier perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa.? (TJGO, rel. Des. Gercino Carlos Alves da Costa, Ap.nº.29.731-0/188)

A decisão supra citada reflete exatamente o que ocorre com o autor através de seus representantes, perturbação nas relações psíquicas e na sua tranquilidade.

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

O dano moral, in casu, consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos danos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pelo autor, seja provocado pela recordação da ineficiência da funcionária ao pedir que entregasse constantemente novos documentos autenticados quando os originais estavam em seu poder, seja pela atitude de repugnância, medo e insegurança tomada. Trata-se, portanto, de dano moral direto, pois a autora teve afetado um bem jurídico contido nos direitos de personalidade, de resto, absolutamente indenizável.

De outro passo, como bem anota MARIA HELENA DINIZ em sua obra *Curso de Direito Civil Brasileiro*, pág.75: O dinheiro não terá na reparação do dano moral uma função de equivalência própria do resarcimento do dano patrimonial, mas um caráter concomitantemente satisfatório para a vítima e lesados e punitivo para o lesante.

A seu turno, ALFREDO MINOZZI em sua obra *Studio sul Danno non Patrimoniale*, pág.31, disse que: O dano moral não é o dinheiro, nem a coisa comercialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o maior e mais largo significado.

Conclui-se, portanto que:

O autor está amparada pelo direito diante da existência da invalidez permanente;

Os documentos necessários a comprovação dos fatos foram devidamente entregues a seguradora requerida pois que as cópias autenticadas têm a mesma validade que os originais, e a fé pública que

possuem só podem ser contestada por ampla prova em contrário, o que não é o caso;

A relação de consumo existe, logo, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor autor;

O dano moral existe, devendo o requerente ser indenizado pelo sofrimento causado.

#### **V. DOS PEDIDOS:**

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- A)** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;
- B)** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- C)** Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

- D) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**
- E) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para condenar a demandada ao pagamento de complementação/diferença de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de; **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**;**
- F) A condenação pecuniária da requerida pelo dano moral vivido pelo Autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
- G) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;**
- H) Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.**
- I) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.**

**Dá se a causa o valor de R\$ 13.775,00(treze mil e setecentos e setenta e cinco reais).**

Termos em que

pede deferimento.

Picos-PI, 06 de janeiro de 2020.